

B) 3.
GAP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

67

REUNIÃO N.º :

14/2017

PROPOSTA

N.º : 016/2017/GAP

Realizada em:

19.07.2017

DELIBERAÇÃO N.º :

25/1/17

ASSUNTO:

Protocolo sobre a Igreja de Jesus entre a Diocese de Setúbal e o Município de Setúbal

Considerando que:

a) A igreja do antigo convento de Jesus foi, desde o seu início e até à atualidade um lugar de culto católico, seja para os utilizadores do edifício do convento nas diversas utilizações que conheceu, seja para os fiéis da cidade de Setúbal;

b) Tendo passado para a posse do Estado, em resultado da extinção das Ordens Religiosas em 1834, foi classificada, em junho de 1910, como "monumento nacional" e encontra-se atualmente afeto à Direção Geral do Património Cultural, conforme decorre do Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de Maio;

c) Por força do Artigo VI da Concordata entre a Santa Sé e o Estado Português de 7 de Maio de 1940, segundo o qual foram restituídos à Igreja os bens imóveis e móveis que anteriormente lhe tinham pertencido e estavam ainda na posse do Estado, exceto os imóveis que tivessem sido classificados como monumentos nacionais ou o viessem a ser nos cinco anos seguintes, a igreja de Jesus continua propriedade do Estado: "Os imóveis classificados como «monumentos nacionais» e como «de interesse público» ou que o venham a ser dentro de cinco anos a contar da troca de ratificações, ficarão em propriedade do Estado com afectação permanente ao serviço da Igreja";

d) A Concordata de 18 de Maio de 2004 confirma esta mesma doutrina ao estipular que "Os imóveis que, nos termos do artigo VI da Concordata de 7 de Maio de 1940, estavam ou tenham sido classificados como «monumentos nacionais» ou como de «interesse público» continuam com afectação permanente ao serviço da Igreja" (Artº 22º, nº 1);

e) Tendo muitos imóveis da propriedade do Estado e afetos ao serviço da Igreja (entre os quais a igreja de Jesus) sido transferidos do Ministério das Finanças e do Plano para a administração do Ministério da Cultura, em 11 de Agosto de 1982 (cf. Decreto-Lei nº 318/82), e a fim de definir com precisão os campos de atuação do Ministério e das dioceses em que tais imóveis se integram, foi, em 4 de Julho de 1983, assinado um Protocolo entre o Ministério da Cultura, o Instituto Português do Património Cultural e a Conferência Episcopal Portuguesa, (MC-CEP) no qual ficaram acordadas as competências de cada interveniente, com base nas disposições concordatárias;

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

5

f) As disposições concordatárias entre o proprietário dos imóveis afetos ao culto católico e a Igreja são, pois, em síntese, as seguintes:

(i) "Ao Estado cabe a sua conservação, reparação e restauro de harmonia com plano estabelecido de acordo com a Autoridade Eclesiástica, para evitar perturbações no serviço religioso;" (Artº 22º, nº 1);

(ii) "À Igreja incumbe a sua guarda e regime interno, designadamente no que respeita ao horário de visitas, na direção das quais poderá intervir um funcionário nomeado pelo Estado." (Artº 22º, nº 1);

g) Por força de um Protocolo assinado entre a Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Setúbal, em 15 de Fevereiro de 2012, segundo o qual foi cedido temporariamente a este Município o Convento de Jesus, incluindo, entre outros espaços, a igreja, cabem, pois, ao Município de Setúbal, no que diz respeito à igreja de Jesus, os direitos e as obrigações que a Concordata e o Protocolo mencionado no ponto 1.5 atribuem, respetivamente ao Estado e ao órgão do Ministério da Cultura que gere o património cultural do Estado que lhe foi afeto (atualmente a Direção Geral do Património Cultural (cf. Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de Maio, Artº 8º, 2);

h) Por "Autoridade Eclesiástica" deverá entender-se o Bispo diocesano ou um seu representante devidamente credenciado, sendo este habitualmente o Reitor da igreja;

i) Presidem ao estabelecimento deste protocolo os seguintes objetivos:

(i) Oferecer aos setubalenses e visitantes o testemunho religioso, artístico e cultural de um marco fundamental da história da cidade de Setúbal: o Convento de Jesus, construído com brio artístico e motivação religiosa, nos finais do século XV, do qual a igreja é seu coração, tanto no domínio artístico, como espiritual;

(ii) O bom entendimento e a cooperação entre a Igreja católica e o poder autárquico têm sido uma marca distintiva da nossa Cidade e do nosso Concelho, expressa em muitos momentos e de muitas formas, tanto no campo social, como cultural. A cooperação entre a Igreja e o Município de Setúbal ao nível da igreja de Jesus situa-se no terreno fértil desta cooperação, a fim de proporcionar a todos plena usufruição deste monumento.

(iii) Inspirado na Lei de Bases do Património Cultural, o reconhecimento de que "o uso litúrgico, devocional, catequético e educativo dos bens culturais afectos a finalidades de utilização religiosa" constituem também "um modo de fruição cultural" (cf. Lei 107/2001, Artigo 7.º, n.º 4), sendo que a celebração do culto num espaço que, desde a sua construção, foi edificado para esse fim só pode contribuir para o respeitar, enobrecer e fazer brilhar ainda mais a sua beleza;

Considerando que o Município de Setúbal tem interesse em cooperar com a Diocese de Setúbal com vista à criação das melhores condições para o funcionamento da Igreja do Convento de Jesus, propõe-se a aprovação do protocolo em anexo.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

4 : Dora Fez

APROVADA / REJEITADA POR : _____

Votos Contra; _____

Abstencões; _____

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

4. Dora Fez

PROTOCOLO SOBRE A IGREJA DE JESUS

entre a Diocese de Setúbal e o Município de Setúbal

[Proposta: 16/2017/GAP]

Entre o Município de Setúbal, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira e a Diocese de Setúbal, representada pelo senhor Bispo D. José Ornelas Carvalho, é celebrado, ao abrigo do disposto alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente Protocolo:

1. Fundamentos e Considerandos

- 1.1 A igreja do antigo convento de Jesus foi, desde o seu início até à atualidade um lugar de culto católico, seja para os utilizadores do edifício do convento nas diversas utilizações que conheceu, seja para os fiéis da cidade de Setúbal.
- 1.2 Tendo passado para a posse do Estado, em resultado da extinção das Ordens Religiosas em 1834, foi classificada, em junho de 1910, como “monumento nacional” e encontra-se atualmente afeto à Direção Geral do Património Cultural, conforme decorre do Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de Maio.
- 1.3 Por força do Artigo VI da Concordata entre a Santa Sé e o Estado Português de 7 de Maio de 1940, segundo o qual foram restituídos à Igreja os bens imóveis e móveis que anteriormente lhe tinham pertencido e estavam ainda na posse do Estado, exceto os imóveis que tivessem sido classificados como monumentos nacionais ou o viessem a ser nos cinco anos seguintes, a igreja de Jesus continua propriedade do Estado: *“Os imóveis classificados como «monumentos nacionais» e como «de interesse público» ou que o venham a ser dentro de cinco anos a contar da troca de ratificações, ficarão em propriedade do Estado com afectação permanente ao serviço da Igreja”*.
- 1.4 A Concordata de 18 de Maio de 2004 confirma esta mesma doutrina ao estipular que *“Os imóveis que, nos termos do artigo VI da Concordata de 7 de Maio de 1940, estavam ou tenham sido classificados como «monumentos nacionais» ou como de «interesse público» continuam com afectação permanente ao serviço da Igreja”* (Artº 22º, nº 1).
- 1.5 Tendo muitos imóveis da propriedade do Estado e afetos ao serviço da Igreja (entre os quais a igreja de Jesus) sido transferidos do Ministério das Finanças e do Plano para a administração do Ministério da Cultura, em 11 de Agosto de 1982 (cf. Decreto-Lei nº 318/82), e a fim de definir com precisão os campos de atuação do Ministério e das dioceses em que tais imóveis se integram, foi, em 4 de Julho de 1983, assinado um *Protocolo entre o Ministério da Cultura, o Instituto Português do Património Cultural e a Conferência Episcopal Portuguesa*, (MC-CEP) no qual

ficaram acordadas as competências de cada interveniente, com base nas disposições concordatárias.

- 1.6 As disposições concordatárias entre o proprietário dos imóveis afetos ao culto católico e a Igreja são, pois, em síntese, as seguintes:
 - a) “Ao Estado cabe a sua conservação, reparação e restauro de harmonia com plano estabelecido de acordo com a Autoridade Eclesiástica, para evitar perturbações no serviço religioso;” (Artº 22º, nº 1).
 - b) “À Igreja incumbe a sua guarda e regime interno, designadamente no que respeita ao horário de visitas, na direção das quais poderá intervir um funcionário nomeado pelo Estado.” (Artº 22º, nº 1).
- 1.7 Por força de um Protocolo assinado entre a Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Setúbal, em 15 de Fevereiro de 2012, segundo o qual foi cedido temporariamente a este Município o Convento de Jesus, incluindo, entre outros espaços, a igreja, cabem, pois, ao Município de Setúbal, no que diz respeito à igreja de Jesus, os direitos e as obrigações que a Concordata e o Protocolo mencionado no ponto 1.5 atribuem, respetivamente ao Estado e ao órgão do Ministério da Cultura que gere o património cultural do Estado que lhe foi afeto (atualmente a Direção Geral do Património Cultural (cf. Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de Maio, Artº 8º, 2).
- 1.8 Por “Autoridade Eclesiástica” deverá entender-se o Bispo diocesano ou um seu representante devidamente credenciado, sendo este habitualmente o Reitor da igreja.
- 1.9 Presidem ao estabelecimento deste protocolo os seguintes objetivos:
 - a) Oferecer aos setubalenses e visitantes o testemunho religioso, artístico e cultural de um marco fundamental da história da cidade de Setúbal: o Convento de Jesus, construído com brio artístico e motivação religiosa, nos finais do século XV, do qual a igreja é seu coração, tanto no domínio artístico, como espiritual.
 - b) O bom entendimento e a cooperação entre a Igreja católica e o poder autárquico têm sido uma marca distintiva da nossa Cidade e do nosso Concelho, expressa em muitos momentos e de muitas formas, tanto no campo social, como cultural. A cooperação entre a Igreja e o Município de Setúbal ao nível da igreja de Jesus situa-se no terreno fértil desta cooperação, a fim de proporcionar a todos plena usufruição deste monumento.
 - c) Inspirados na Lei de Bases do Património Cultural, reconhecemos que “o uso litúrgico, devocional, catequético e educativo dos bens culturais afectos a finalidades de utilização religiosa” constituem também “um modo de fruição cultural” (cf. Lei 107/2001, Artigo 7.º, n.º 4). A celebração do culto num espaço que, desde a sua construção, foi edificado para esse fim só pode contribuir para o respeitar, enobrecer e fazer brilhar ainda mais a sua beleza.

4

1.10. A Câmara Municipal de Setúbal aprovou, por deliberação tomada em reunião realizada em 19 de Julho de 2017 a celebração do presente Protocolo:

2. Competências

2.1 *Ao Município de Setúbal compete:*

- 2.1.2 Prover, a expensas suas, à conservação, reparação e restauro da igreja de Jesus, segundo plano estabelecido de acordo com a Autoridade Eclesiástica (cf. MC-CEP, 3.1).
- 2.1.3 Estudar com a Autoridade Eclesiástica os sistemas de defesa, proteção e segurança da igreja de Jesus e cooperar com ela na sua instalação (cf. MC-CEP, 3.2).
- 2.1.4 Mantida a norma, consignada na Concordata, de que são propriedade da Igreja os paramentos, alfaías e outros objetos destinados ao culto, fazer a conferência do inventário dos mesmos e proceder, quando necessário, ao restauro daqueles que hajam sido ou venham a ser classificados pelo seu especial valor histórico-artístico (cf. MC-CEP, 3.2).
- 2.1.5 Responsabilizar-se pela conservação e segurança dos objetos destinados ao culto que, sendo propriedade do Estado, estejam ou venham a ser depositados na igreja de Jesus (cf. MC-CEP, 3.4).
- 2.1.6 Autorizar a utilização, para fins alheios ao culto religioso, contanto que não desdiguem dele, das áreas dos imóveis cuja afetação não tenha sido confiada à Igreja, mas que constituam, com o templo, um conjunto, prevenindo para o efeito com a necessária antecedência a Autoridade Eclesiástica local, com o fim de se evitarem perturbações no serviço religioso (cf. MC-CEP, 3.5).
- 2.1.7 Despachar a cedência, por parte do museu da cidade onde porventura se encontrem conservados, dos objetos destinados ao culto, sempre que a Autoridade Eclesiástica os solicite para cerimónias religiosas a celebrar na igreja de Jesus. A Autoridade Eclesiástica velará pela guarda dos objetos cedidos, sob a responsabilidade de fiel depositário (cf. MC-CEP, 3.6).
- 2.1.8 Destacar pessoal competente para exercer funções de vigilância da igreja de Jesus em horário de visitas. As pessoas destacadas para a vigilância da igreja deverão ser devidamente instruídas sobre o significado religioso e cultural da igreja (cf. MC-CEP, 3.7).

2.2 *À Autoridade Eclesiástica, compete:*

- 2.2.1 Encarregar-se do regime interno da igreja de Jesus, no que se refere ao culto e outras iniciativas da sua responsabilidade, definindo os termos e horários da sua utilização, bem como a aplicação de eventuais taxas a eles inerentes (cf. MC-CEP, 4.1).

- 
- 2.2.2 De entre as celebrações especialmente sediadas na igreja de Jesus, assumirão significado particular aquelas que foram sendo consagradas ao longo da tradição da cidade, nomeadamente as celebrações do Senhor do Bonfim e os cerimoniais da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Setúbal.
- 2.2.3 Cuidar da conservação dos objetos litúrgicos existentes na igreja de Jesus que lhe pertençam (cf. MC-CEP, 4.2).
- 2.2.4 Zelar pela conservação dos objetos litúrgicos que, não obstante constituírem propriedade sua, hajam sido ou venham a ser classificados nos termos do ponto 2.1.4 do presente Protocolo, não podendo aliená-los nem restaurá-los sem conhecimento do Município de Setúbal, o qual terá, em caso de venda, direito de preferência na sua aquisição (cf. MC-CEP, 4.3).
- 2.2.5 Respeitar a orientação das instituições nacionais do Património e do Município no que se refere ao cumprimento do ponto 2.1.5 (cf. MC-CEP, 4.4).
- 2.2.6 Respeitar o cumprimento do horário de trabalho do pessoal do Município de Setúbal afeto à igreja de Jesus (cf. MC-CEP, 4.5).
- 2.2.7 Elaborar, acordar com o Município de Setúbal e afixar publicamente os horários da visita cultural da igreja de Jesus (cf. MC-CEP, 4.1).

2.3 Responsabilidades comuns:

- 2.3.1 O Município de Setúbal e a Igreja propõem-se colaborar na elaboração e publicação de estudos, documentos e guiões para visitantes, com o objetivo de ilustrar o valor espiritual, patrimonial e cultural da igreja de Jesus, bem como na formação de guias competentes.
- 2.3.2 Por mútuo acordo, a Autoridade Eclesiástica e o Município de Setúbal, poderão utilizar a igreja de Jesus para fins cívicos e culturais que não desdiguem da identidade e finalidade de lugar de culto desta.
- 2.3.3 O local de venda de publicações de carácter histórico e artístico diretamente relacionadas com a igreja de Jesus, será acordado pelo Município de Setúbal e pela Autoridade Eclesiástica, revertendo as receitas para o Município de Setúbal (cf. MC-CEP, 5.1).
- 2.3.4 A Igreja pode também vender, na igreja de Jesus, publicações da sua responsabilidade (cf. MC-CEP, 5.2).

4

3. Disposições finais

- 3.1 As dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre o Município de Setúbal e a Autoridade Eclesiástica diocesana, tendo em conta as disposições da *Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé* e o *Protocolo entre o Ministério da Cultura, o Instituto Português do Património Cultural e a Conferência Episcopal Portuguesa*.
- 3.2 O presente protocolo será válido por cinco anos a contar da data da sua celebração, sendo automaticamente renovável por igual período, salvo se, dois meses antes do termo da sua validade, alguma das partes manifestar o desejo de o alterar ou denunciar.

MUNICIPIO DE SETÚBAL

DIOCESE DE SETÚBAL

Maria das Dores Meira

D. José Ornelas Carvalho